

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 90011/2024 PROCESSO Nº 59580.000760/2024-61-e ITEM 02

Aos 21 dias de novembro do ano de 2024, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, empresa pública federal criada pela Lei nº 6.088, de 16/07/1974, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto Social da CODEVASF aprovado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, e alterado pelas Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias de 13 de abril de 2017, de 08 de agosto de 2017, de 23 de março de 2018 e de 21 de fevereiro de 2020 e pelas Atas da Assembleia Geral Ordinária de 19 de abril de 2018 e de 18 de abril de 2019, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte - SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, neste ato representada pelo Sr. CLOVIS LUIS PAZ OLIVEIRA, Superintendente Regional da Codevasf, nomeado pela Decisão nº 300, de 14 de março de 2023, e de acordo com a Lei nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 8.538/15 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 90011/2024, com o objeto detalhado nesta Ata, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União em seção 3, p. 129 e, homologado pela Resolução nº 1213, de 21/11/2024, da Diretoria Executiva da Codevasf, constante do Processo nº 59580.000760/2024-61-e, RESOLVE registrar os preços da seguinte empresa detentora da Ata: NOVO HORIZONTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA -CNPJ nº 51.552.005/0001-68, com sede na Avenida Segunda Avenida, Qd. 1B, Lote. 48 E, Edifício Montreal Office, salas 905 e 906, Cidade Vera Cruz - Condomínio Empresarial Village, Aparecida de Goiânia-Go, CEP: 74.934-605 - Fone: (62) 3588 -1486 e (62) 98210-2237, E-mail: castrosconsultoriaprime@gmail.com, representada por seu representante legal, Sr. Claudio Diones Coutinho, atendendo às condições previstas no Edital e às constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com os itens a seguir elencados, com suas características e respectivas quantidades, mediante as condições seguintes:









1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual fornecimento, por Sistema de Registro de Preços – SRP, de veículos tipo caminhão (compactador de resíduos, baú frigorifico, pipa, basculante, carroceria aberta), destinados ao atendimento de municípios e comunidades rurais localizados na área de atuação da 8ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado do Maranhão, especificado no item 01 do Termo de Referência, Anexo I, do edital de *Pregão* nº 90011/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

				VALOR	VALOR
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UD	QNT	UNITÁRIO	GLOBAL
				(EM R\$)	(EM R\$)
	Caminhão com baú frigorífico, novo, zero				
	km, ano de fabricação corrente, cor				
	branca, transmissão manual ou				
	automática, com cabine climatizada				
	(arcondicionado de fábrica), direção				
	hidráulica ou elétrica, sistema de injeção				
	eletrônica, motor a diesel, tração 4x2,				
	potência bruta (nominal) mínima de 155				
	Cv, PBT mínimo legal de 8.000 kg, carga				
	útil técnica mínima de 4.700kg, tacógrafo				
	digital, freio de acionamento pneumático				
	nas rodas ou hidráulico servo assistido				
2	(auxiliado) a ar, sirene de alerta de				
	acionamento de marcha a ré. Carroceria				
	tipo baú frigorífico com comprimento	UND	12	R\$ 460.800,00	R\$ 5.529.600,00
	externo mínimo de 4,20 m, largura externa			1.Ψ 400.000,00	·
	mínima de 2,00 m, altura externa mínima				
	de 2,00 m e que ajuste adequadamente				
	ao chassi do caminhão, com isolamento				
	térmico no teto e nas laterais de no				

 \bowtie



mínimo 70 mm e no piso no mínimo de 120 mm em poliuretano injetado, revestimento externo lateral de alumínio pre-pintado e restante em fibra de vidro (PRFV em gel coat branco), revestimento interno em fibra de vidro (PRFV em gel coat branco), perfis laterais em perfil duralumínio, com porta traseira de duas folhas com abertura total. Acessórios: corote de água, caixa para ferramentas, barros metálicos ou de lonas, cantos dianteiros, perfil superior, quadro traseiro em inox, dobradiças, mancais, varões e fechaduras em inox, protetor lateral conforme Resolução 323/09 CONTRAN. VEÍCULO DEVE **ESTAR** CONFORMIDADE COM O PROCONVE -PROGRAMA DE **CONTROLE** DE POLUIÇÃO DO AR POR VEÍCULOS AUTOMOTORES. Faixas de temperatura dos refrigerados entre -10°C a +10°C. Acompanha o veículo: macaco, chave de rodas, triângulo de sinalização, pneu manuais de bordo, faixas estepe, refletivas, chave geral para baterias, caixa/dispositivo protetor de baterias e demais equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN. Garantia mínima de 12 meses, contada a partir do recebimento definitivo do bem, atestado pelo fiscal, contada a partir da data de entrega definitiva atestada pelo fiscal, com todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito. A marca ofertada deverá possuir Assistência Técnica Autorizada no Estado de entrega. O veículo deverá ser emplacado em nome da Codevasf regional do estado de entrega do bem, na categoria particular, com taxas e impostos

 \bowtie

End.: Av. Senador Vitorino Freire, nº 48, Areinha CEP 65.030-015 - SÃO LUÍS - MA

Tel.: (98) 3198-1341/1343

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba 8ª Secretaria de Licitações – 8ª/SL

	R\$ 5.529.600,00		
	licenciamento e IPVA. Logomarca da Codevasf silkada em local visível. Abastecido o tanque de combustível cheio. Deverá ser realizada entrega técnica.		
	quitados, incluindo emplacamento,		

Valor total referente ao **ITEM 02**: **R\$ 5.529.600,00** (Cinco milhões quinhentos e vinte e nove mil e seiscentos reais).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF – 8ª Superintendência Regional da Codevasf.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que estejam enquadrados no art. 1º da Lei 13.303/2016 e que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas pela Codevasf.
- 4.1.1. É facultada aos órgãos ou entidade da Administração Direta Municipal, Distrital ou Estadual a adesão às Atas de Registro de Preços da Codevasf, devendo apresentar parecer favorável de sua Assessoria Jurídica.
- 4.1.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 4.1.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.







- 4.1.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.1.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.1.6. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 4.1.7. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
- 5.2. A existência de preços registrados não obriga a CODEVASF a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao detentor do registro preferência na aquisição dos materiais ou implementos em igualdade de condições.

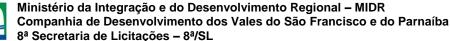
DA REALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS 6.

6.1. Durante a realização dos fornecimentos contratados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 90011/2024 e seus anexos.

DO CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS 7.







CODEVASF

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) Ou na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados

7.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

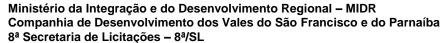
7.2.2. Na hipótese prevista no item 7.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 16, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem

 \bowtie





CODEVASF

negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.

- 7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.3.1. Para fins do disposto no item 7.3, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no item 8, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação aplicável.
- 7.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 7.3.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 7.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 16, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.3.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no item 7.3 e subitem 7.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.3.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16
- 8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

 \bowtie

End.: Av. Senador Vitorino Freire, nº 48, Areinha CEP 65.030-015 - SÃO LUÍS - MA



Tel.: (98) 3198-1341/1343





- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:
 - a) Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
 - b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.3.2; ou
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. Na hipótese prevista na alínea d) do item 8.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - a) Por razão de interesse público;
 - b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
 - c) Ou se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos subitens 7.2.3 e 7.3.4.

 \bowtie

End.: Av. Senador Vitorino Freire, nº 48, Areinha CEP 65.030-015 - SÃO LUÍS - MA



Tel.: (98) 3198-1341/1343

CODEVASF 🚇

d)

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções

administrativas previstas no item 23 do Edital nº 90011/2024, no caso de descumprimento

parcial ou total das condições estipuladas.

9.2. E da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do

descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que

o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual

caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências

abaixo, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do

registro do fornecedor:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela

Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior

àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento

de contratar com a Administração ou ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a

Administração Pública.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão

autorizados, caso a caso, pelo Sr. Diretor-Presidente da Codevasf, e, no caso dos órgãos

usuários, pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



- 11.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 90011/2024, seus anexos, e a proposta da empresa NOVO HORIZONTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, vencedora dos itens relacionados no item 2 desta Ata para certame supramencionado.
- 11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.
- 11.3. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Luís MA, será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 11.4. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf e demais normas aplicáveis.

São Luís- MA, 21 de novembro de 2024

CLOVIS LUIS PAZ OLIVEIRA

SUPERINTENDENTE REGIONAL Codevasf-8a/SR

CLAUDIO DIONES COUTINHO

NOVO HORIZONTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 51.552.005/0001-68

 \bowtie

